



SES
Fil. _____
Rub. _____

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 031/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81895/2018**

CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06

CONTRATADA: a empresa OI MÓVEL S/A, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede sito no Setor Comercial Norte - Quadra 03 Bloco A - Edifício Estação Telefônica - Térreo - parte 2 - Brasília - DF - CEP 70.713-900 - telefone (65) 3616-1258/1511/ Cel. (65) 98401-1516 - e-mail roberto.wagner@oi.net.br e juvenal.ferreira@oi.net.br, neste ato representado por KENIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.100.239.465-4 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 584.310.553-91 e por ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.404.042-7 SSP/SP e do CPF nº 095.661.468-09.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 036/2017/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº



501277/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade **Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota**, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a **Secretaria Estadual de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MÓDEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE	UN	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	1.615	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	3.509	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	1.644	R\$ 0,06	R\$ 98,64



15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO), INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	4.800	R\$ 9,28	R\$ 44.544,00
Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO", INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	4.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO), INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	4.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO A INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT), INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	120	R\$ 26,64	R\$ 3.196,80
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MIN	600	R\$ 10,61	R\$ 6.366,00
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	444.150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	269.100	R\$ 0,04	R\$ 10.764,00
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS), INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	51.308	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS), INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	84.869	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS), INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	20.990	R\$ 0,04	R\$ 839,60
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS), INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MIN	10.495	R\$ 0,04	R\$ 419,80
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE	MIN	5.831	R\$ 0,16	R\$ 932,96



	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.				
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.	MIN	7.605	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.	MIN	7.605	R\$ 0,16	R\$ 1.216,80
Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.	MIN	5.070	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.	MIN	169	R\$ 2,37	R\$ 400,53
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL - FIXO (LDI - MF), INCLUINDO PIS/COFINS, MINUTO.	MIN	296	R\$ 2,36	R\$ 698,56
VALOR TOTAL					R\$ 69.477,69
(SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)					

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

[Handwritten signature]



3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.6.1 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

3.6.2 Serviço Móvel Pessoal – Ligações Locais (VCI) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel -Fixa, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel - Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

- A. Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel, com o programa de gestão on-line e outra ferramenta disponibilizada pela empresa como e-mail e central de atendimento, permitindo que seja feito pela CONTRATANTE o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:
- Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;
 - Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
 - No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
 - Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário:
 - I. Data Inicial e Data final;
 - II. Dias da semana (Dom, Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab);
 - III. Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor);
 - IV. Hora Inicial e Hora Final;
 - V. Controle de horário;
 - Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) e/ou por minutos, a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
 - Permitir ao Gestor alterar o valor e/ou minuto do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
 - Permitir bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
 - Permitir bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
 - Permitir bloquear determinados tipos de chamadas (VCI) para não serem utilizados;
 - Permitir bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas)



- B. Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
- C. Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras) – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
- D. Serviço VC1 móvel-fixo – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- E. Possibilidade de "ROAMING" nacional e internacional;
- F. Assinatura Tarifa "zero" - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;
- G. Envio SMS – Serviço de Mensagem de Texto;
- H. AD – Adicional de chamada – Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade.
- I. DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- J. Acesso Caixa Postal – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- K. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.
- L. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Fixo (VC2 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal.
- M. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.
- N. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Fixo (VC3 – MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia,



Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III.

- O. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI - MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países.
- P. Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI - MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

3.7 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.7.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

3.7.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

3.7.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

3.8 TECNOLOGIA:

3.8.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Contratante será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.

3.8.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento a Contratante poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque.

3.9 DO PLANO CORPORATIVO:

3.9.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:

- A. Ligações ilimitadas VC1; VC2 e VC3, quando estas forem originadas por acessos localizados dentro de sua área de registro;
- B. Adicional de chamada - AD;
- C. Deslocamento - DLS2.

3.9.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

3.9.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura e o uso de serviços de identificação de chamada;



3.9.4 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo;

3.9.5 Serviços gratuitos de gestão on-line das linhas contratadas;

3.10 DO ACESSO À INTERNET:

3.10.1 Via modem:

3.10.1.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via mini modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

3.10.1.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, internacional.

3.10.1.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

3.10.1.4 Os modelos de dispositivos de comunicação de dados a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora

3.10.1.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- A. Permitir tráfego de dados;
- B. Antena embutida;
- C. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e termo de Garantia;
- D. Compatibilidade com qualquer Sistema Operacional.
- E. Mini Modem com interface USB ou Wifi."

3.10.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte, disponibilizando um canal de atendimento sobre informação relacionada (s) ao(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

3.10.1.7 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.10.2 Via Aparelho:

3.10.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet para todos os aparelhos descritos no Item 3.12.7 e 3.12.8, ficando a cargo da CONTRATANTE definir quantos e quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;



3.10.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

3.10.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 5 (Giga Bytes) para os aparelhos digitais, conforme os itens 7, 8, 25 e 26 constante na Planilha de Custo, no anexo II, e franquia de 10 GB (Giga Bytes) para os "mini modem" conforme os itens 3, 4, 5, 6, 21, 22, 23 e 24 constante na Planilha de Custo, no anexo II.

3.10.2.4 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal -RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10.2.5 Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal -RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10.2.6 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços não poderão ser suspensos.

3.10.2.7 Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer a redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo Gestor dos serviços. Conseqüentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.

3.10.2.8 A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.10.3 Via Aparelho:

3.10.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de 1 Mbps para todos aparelhos descritos no Item **3.12.7** e **3.12.8**, ficando a cargo da CONTRATANTE definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço;

3.10.3.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

3.10.3.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.



3.11 DA ÁREA DE COBERTURA:

3.11.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

3.11.1.1 No tocante a área de cobertura da CONTRATADA, deverá haver disponibilidade de sinal em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso, com atendimento de dados, voz e sms, de tal forma que estes sejam considerados atendidos, além de abranger todo o território nacional;

3.11.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso ou em qualquer outro onde a CONTRATADA tenha ou venha a ter cobertura.

3.11.3 A CONTRATADA deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "ROAMING" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

3.11.4 A CONTRATADA deverá prover "ROAMING" internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

3.11.5 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "ROAMING" com outras operadoras.

3.12 DOS APARELHOS:

3.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, à CONTRATANTE, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações (linhas) contratadas, sendo que a mesma regra vale para os mini modems para acesso à internet móvel;

3.12.2 O contrato de Comodato terá como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE (empresa contratada) ao COMODATÁRIO (órgão/entidade contratante), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados, que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

3.12.3 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os aparelhos, carregadores, baterias e respectivos acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses no mínimo, conforme normas definidas pelo fabricante.

3.12.4 A CONTRATADA deverá prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional à Contratante, nas seguintes condições:

3.12.4.1 Substituir qualquer aparelho móvel, mini modem ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE, desde que não constatado uso indevido do equipamento:



- a) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- b) Em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na tabela 1 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança dele ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior as próprias expensas;
- c) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega do (s) aparelho(s) defeituoso a CONTRATANTE;

3.12.4.2 Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo no mesmo prazo do item **3.12.4.1**, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE;

3.12.4.3 Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo do item **3.12.4.1**, sendo o custo de substituição do aparelho responsabilidade da CONTRATANTE.

3.12.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares e mini modem (USB e/ou Wifi) como unidade de reposição (backup), visando à continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços enquanto não entrarem em atividade.

3.12.5 O contrato de comodato terá sua vigência de acordo com a validade do contrato do serviço de telefonia móvel, sendo que a cada possível renovação do contrato fica a empresa CONTRATADA obrigada a substituir todos os aparelhos inicialmente fornecidos, ficando a CONTRATANTE obrigada a devolver à CONTRATADA os aparelhos anteriores, bem como seus acessórios, bateria, carregador e embalagem.

3.12.6 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

3.12.7 Do total de aparelhos celulares contratados, 20% deverão ser de linha executiva, com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: IOS 9.0 (ou superior) ou Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G



- Alerta luminoso, sonoro e vibratório
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 32GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 2.000 mAh

3.12.8 Os restantes 80% deverão ser aparelhos de linha média, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 6.0 (ou superior)
- Viva Voz Integrado
- Câmera digital a partir de 12 megapixel com flash
- Câmera frontal a partir de 5 megapixel
- Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros)
- Toque MP3
- Touch Screen, bluetooth, Wi-fi, GPS
- Comando de voz
- EDGE, GPRS, 3G, 4G
- Alerta luminoso, sonoro e vibratório
- Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail
- Processador de no mínimo de : quatro núcleos (Quad-Core)
- Memória interna 16GB
- Memória RAM de no mínimo de 2GB
- Display de no mínimo de 5"
- Bateria de no mínimo 1.500 mAh

3.12.9 Aparelhos Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Tecnologia - 3G ou 4G - Modem no padrão: USB ou Wifi, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensais (Não cobrar excedente).

3.12.10 A empresa contratada deverá entregar a Contratante, juntamente com cada aparelho celulares, o seguinte KIT Básico:

- 01 (uma) bateria nova;
- 01 (um) manual de instrução em português;
- 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automático (110/220v).
- 01 (um) cabo de dados

3.12.11 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à CONTRATADA a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.

3.12.12 Os aparelhos deverão conter cores neutras e serão submetidos à CONTRATANTE para sua avaliação e posterior escolha.



3.12.13 Os aparelhos utilizado no Serviço Móvel Pessoal deve ser certificado pela ANATEL de acordo com as normas estabelecidas.

3.13 DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:

3.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web, acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.13.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;

3.13.1.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

3.13.1.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

3.13.1.4 Disponibilizar perfil de acesso, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão.

3.13.1.5 Permitir o agrupamento dos celulares em centro de custo e departamentos;

3.13.1.6 Permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;

3.13.1.7 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

A. Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Em formato .xls, .ods ou .txt (colunas separadas por vírgulas ou tabulações), de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (RS), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);
- Por horário / calendário;
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente.

3.13.2 DAS FATURAS:

3.13.2.1 A fatura impressa a ser apresentada mensalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, e sua versão eletrônica, deverá ter as seguintes características:

- a) A fatura deverá ser apresentada de duas formas, uma global e outra de forma individual, com detalhamento feito em folhas separadas, alusivo a cada "linha telefônica". Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo



o detalhamento das faturas e ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Fiscal do Contrato possa acompanhar a evolução das contas.

- b) As tarifas e medições constantes na fatura deverão corresponder ao intervalo entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Devendo, portanto, o primeiro intervalo de medição ser ajustado para terminar no último dia do mês, caso o início da prestação do serviço não coincida com o primeiro dia do mês.
- c) A fatura deverá apresentar as ligações detalhadas uma a uma, e de forma agrupada por: ligações locais para fixo, ligações locais para celular mesma operadora, ligações locais para celulares outras operadoras e ligações a cobrar.
- d) A fatura deverá apresentar de forma discriminada os quantitativos e valores referentes à: adicional de deslocamento, adicional por Roaming, pacotes de dados e demais serviços passíveis de cobrança.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente de cada terminal celular, para que a CONTRATANTE possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, ou passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.
- f) As faturas de outras operadoras telefônicas utilizadas pelos Órgãos/entidades CONTRATANTES deverão ser discriminadas e cobradas na própria fatura da empresa CONTRATADA e depois repassado o valor para a operadora que prestou o serviço.
- g) Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: telefonia@gestao.mt.gov.br, ou por meio de um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) – Centro Político Administrativo – CPA - CEP: 78.049 – 295 – Cuiabá/MT, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access, uma cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades CONTRATANTES do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento.

3.14 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL n°. 43.151, de 13 de março de 2004.

3.15 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar informações através de mensagem gravada ou por outro meio de comunicação sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos;



3.16 Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração

4 CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.17 fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.2 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços - IGP-DI da FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.4 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.8 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



- 4.12 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 4.16 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 4.17 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 4.18 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela **contratada** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, **nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.**
- 4.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.20 A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite,
- 4.21 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.
- 4.22 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.23 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste contrato.
- 4.24 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.



4.25 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

4.26 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

4.27 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2007
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A contratada fica obrigada assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.

6.2 a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato

6.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante.

6.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início em 16/04/2018 e término em 15/04/2019.

6.3.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5%



(cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n.040/2010/AGE;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- c) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, Fornecedor e do Prestador de Serviço" ou fiança bancária.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.2.2 A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.2 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações neste contrato.

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.



SES
Fis. _____
Rub. _____

8.5 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.10 A Contratada fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.11 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.12 Disponibilizar a Contratante um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

8.13 Disponibilizar, sem ônus aos órgãos/entidades CONTRATANTES, os serviços de:

- Aviso de chamada perdida;
- Identificador de Chamadas;
- Chamada em Espera;
- Conferência;
- Consulta

8.14 Apresentar e disponibilizar a Contratante, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

8.15 Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

8.16 Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, observado o disposto no item 3.9.1 alínea "B".

8.17 Apresentar a Contratante, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de "ROAMING", seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países listados no item 3.11.4;



- 8.18** Possibilitar a Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- 8.19** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços;
- 8.20** A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- 8.21** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.22** Indenizar terceiros e/ou órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.23** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- 8.24** Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;
- 8.25** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.26** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.27** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 8.28** Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 8.29** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.30** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.31** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;



8.32 Atender os colaboradores indicados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

8.33 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado a Contratante, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

- A. O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;
- B. O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao órgão/entidade CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;
- C. No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

8.34 Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste contrato, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas da CONTRATANTE, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Saúde - SES;

8.35 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais

8.36 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE.

8.37 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.38 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.39 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Saúde;

8.40 Manter um preposto para representar a Contratada, durante o período de vigência do contrato;

8.41 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

8.42 A Contratada deverá manter serviço de atendimento à cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.43 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas



por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

8.44 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante;

8.45 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

8.46 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.47 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.48 A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação.

8.49 Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos XML, TXT e FEBRABAM, conforme necessidade da CONTRATANTE;

A. A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido pela contratante conforme os arquivos acima enunciados;

B. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

8.50 Acatar as orientações da Secretaria de Estado de Saúde - SES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.51 Prestar informações à Secretaria de Estado de Saúde - SES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.52 Cumprir os critérios estabelecidos na sessão 3.12 - Dos aparelhos, para a celebração do contrato de comodato.

8.53 Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



8.54 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.55 Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.56 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.57 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

8.58 É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

8.59 A CONTRATADA deverá recolher e realizar o descarte ambientalmente sustentável dos aparelhos telefônicos, em especial das baterias.

8.60 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.3 Não efetuar pagamento à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.6 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



SES
Fis. _____
Rub. _____

- 9.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 9.9 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 9.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 9.14 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 9.15 Respeitar as Normas da ANATEL,;
- 9.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.17 Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.18 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 9.19 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 9.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.21 Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a Secretaria de Gestão/SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 9.22 Os órgãos/entidades que eventualmente aderirem à ata registro preços deverão observar no ato da contratação os casos excepcionais de isenção de ICMS, nos termos do art. 51 anexo VII do RICMS do Estado de Mato Grosso que estabelece:
- "Art. 51 Operações internas de fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados. (Convênio ICMS 107/95, com alteração do Convênio ICMS 44/96).*



Parágrafo único: O benefício deverá ser transferido aos beneficiários, mediante a redução do valor da operação ou da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado."

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para a apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com os índices estabelecidos no Art. 42 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:



12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.3 Não mantiver a proposta,

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

12.1.3.9 Fizer declaração falsa,

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;



12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

12.9 A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação do Órgão/entidade CONTRATANTE, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1

TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº ORDEM	ATIVIDADES TÉCNICAS NAS OPERADORAS	TEMPO PARA A EXECUÇÃO
1	NOVA HABILITAÇÃO	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
2	DESATIVAÇÃO LINHA	ATÉ 24 HORAS
3	ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
4	DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS	ATÉ 24 HORAS
5	BLOQUEIO DE LINHA	ATÉ 24 HORAS
6	DESBLOQUEIO DE LINHA	ATÉ 24 HORAS
7	TROCA DE NÚMERO	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
8	ROAMING INTERNACIONAL	ATÉ 72 HORAS
9	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
10	FORNECIMENTO DE APARELHOS	ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
11	TROCA DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 24 HORAS
12	MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NÚMERO PORTADO PARA CONTRATO	ATÉ 03 DIAS ÚTEIS
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

12.10 De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 2



PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
1	NOVA HABILITAÇÃO	0,5
2	DESATIVAÇÃO DA LINHA	0,3
3	ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	0,5
PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
4	DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	0,3
5	BLOQUEIO LINHA	0,3
6	DESBLOQUEIO LINHA	0,3
7	TROCA DE NÚMERO	0,3
8	ROAMING INTERNACIONAL	0,5
9	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	0,3
10	FORNECIMENTO DE APARELHOS	0,5
11	TROCA DE CHIP-SIM CARD	0,5
12	MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NÚMERO PORTADO PARA CONTRATO	0,5
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	0,3
14	NÃO ATENDIMENTO DO TELEFONE FORNECIDO PELA CONTRATADA PARA CONTATOS E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	0,3
15	COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS	0,3
16	COBRANÇA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE	0,3
17	COBRANÇA DE VALORES EM DESACORDO COM O CONTRATO	0,3
18	ATRASO NO ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO APOS A NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O VALOR DA PONTUAÇÃO DEVERÁ SER ACRESCIDO A CADA 12 (DOZE) HORAS DE ATRASO ALÉM DO PRAZO DEFINIDO NO ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE OCORRENCIAS DE INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	0,5
19	NÃO APRESENTAR CORRETAMENTE A NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS, INCLUINDO DETALHAMENTO DAS CHAMADAS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO, QUE DEVERÃO CONTER TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS E DESCONTOS, CONFORME PREÇOS CONTRATADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO.	0,3
20	ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE. O VALOR DA PONTUAÇÃO DEVERÁ SER ACRESCIDO A CADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ATRASO ALÉM DO PRAZO DEFINIDO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	0,5



12.11 Mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo.

TABELA 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES
1(UM) PONTO	MULTA CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
2(DOIS) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 4% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
3(TRES) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 6% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
4(QUATRO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 8% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
5(CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DESSA SANÇÃO
ACIMA DE 5(CINCO) PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO SERÁ ACRESCIDA DE 2% PARA CADA PONTO ADICIONAL A 5(CINCO) PONTOS, ATÉ O LIMITE DE 30% DO VALOR DA FATURA

12.12 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.13 No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

12.14 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

12.15 Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar aqueles previstos na Resolução ANATEL Nº 460, de 19 de março de 2007 e posteriores atualizações.

12.16 Em casos excepcionais e devidamente justificados, os prazos acima mencionados, na tabela 1, poderão ser prorrogados respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e posterior atualização.



12.17 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: Ellen Cristina Saldanha Fernandes Matrícula: 106725
Suplente Fiscal	Nome: Michelle Cristina França Silva Matrícula: 279542

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 Para o caso de mudança de Operadora devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPOG/SLTI nº 1, de 6/8/02e alterações pertinentes a essas observações.

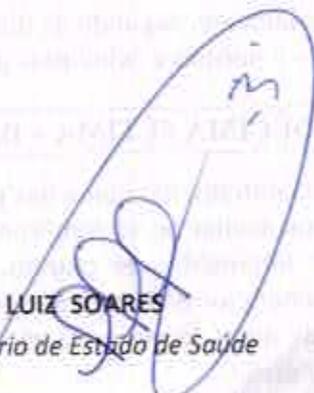


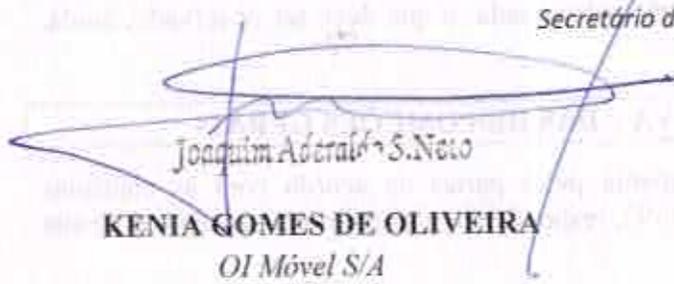
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

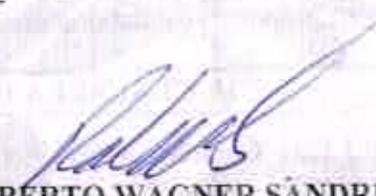
19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


Joaquim Adoral S. Neto

KENIA GOMES DE OLIVEIRA
OI Móvel S/A


ROBERTO WAGNER SANDRIN
OI Móvel S/A

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT